



Lei nº 276 /2024, de 18 de Dezembro de 2024.

Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de SEBASTIÃO LEAL/PI, o Incentivo Variável do Componente de Qualidade no âmbito do Sistema Único.

A Prefeita Municipal de Sebastião Leal, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de fortalecer e valorizar a Estratégia Saúde da Família;

Art. 1º - Fica instituído o incentivo variável do cofinanciamento no componente de qualidade para os servidores da Secretaria de Saúde do Município de Sebastião Leal, com base na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º- O incentivo financeiro será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Sebastião Leal /PI.

Art.3º - O valor referente ao incentivo de financeiro, repassado ao Município de Sebastião Leal/PI pelo Ministério da Saúde, será destinado em sua totalidade para o pagamento de Gratificações de Incentivo Financeiro de Qualidade aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipes de Saúde Bucal (eSB), e Equipes Multiprofissionais de Atenção Primária à Saúde (eMulti) distribuído observando os percentuais descritos nas tabelas em anexo.

Art. 4º-O incentivo financeiro será pago mediante o repasse, pelo Governo Federal, citado na Portaria GM/MS N" 3.493, de 10 de abril de 2024, que estabelece uma nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no componente de qualidade considerando os resultados dos indicadores que serão pactuados tripartite oportunamente em Nota Técnica pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O incentivo financeiro de qualidade será repassado mensalmente aos profissionais considerando um padrão de desempenho "bom" para todas as equipes, seguindo as



mesmas definições do Ministério da Saúde, até a publicação da Nota Técnica Tripartite dos indicadores, metas e parâmetros para recálculo dos valores alcançados pelas equipes.

Art. 5º - Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho os servidores em atividades que estão vinculados nas equipes cadastradas na base do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde) e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. São profissionais que fazem jus ao incentivo financeiro regulamentada nesta lei:

- a) Profissionais da Saúde integrantes das equipes ESF incluindo (Enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e agentes comunitário de saúde)
- b) Profissionais da saúde integrantes de sala de vacina (técnicos de enfermagem ou auxiliares de enfermagem)
- c) Técnicos de enfermagem ou auxiliares de enfermagem que dão suporte à atenção básica;
- d) Equipe e-mult (psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, educadores físicos e demais profissionais cadastrados na equipe)
- e) Equipe ESB (cirurgião dentista, técnico de saúde bucal ou auxiliar em saúde bucal)

Art. 6º-O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

- I - Férias por período superior a 15 (quinze) dias;
- II - Atestados para todos os casos superiores a 15 (quinze) dias;
- III - Licenças com período superior a 15 (quinze) dias;
- IV - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- VI - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Incentivo, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.



§2º Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas *Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal*.

Art. 7º - Fica definido que no fim de cada ciclo anual, mês subsequente ao último quadrimestre, será pago pelo Ministério da Saúde recurso extra de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano e o repasse realizado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O incentivo adicional deverá ser destinado inteiramente, sem divisão, aos profissionais beneficiados conforme porcentagens definidas no anexo desta Lei.

Art.8º - O Incentivo financeiro a que esta lei se refere em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

Art.9º - Revogam-se expressamente o Projeto de Lei Municipal nº 005/2021 e o Projeto de Lei Municipal nº 017/2024, além das demais disposições em contrário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Sebastião Leal -PI, 18 de Dezembro de 2024.

Manoelina de Sousa Borges

Prefeita Municipal



ANEXO 1 – EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

PERCENTUAL TOTAL	CATEGORIA PROFISSIONAL	PORCENTAGEM (do valor direcionado à sua equipe)
100%	Enfermeiro	25%
	Técnico de enfermagem	30%
	ACS	40%
	Médico	5%

ANEXO 2 – EQUIPES DE SAÚDE BUCAL

PERCENTUAL TOTAL	CATEGORIA PROFISSIONAL	PORCENTAGEM (do valor direcionado à sua equipe)
100%	Odontólogos	65%
	Coordenador de saúde bucal	5%
	Auxiliares/Técnicos de Saúde Bucal	30%

ANEXO 3 – EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (e-MULTI)

PERCENTUAL TOTAL	CATEGORIA PROFISSIONAL	PORCENTAGEM (do valor direcionado à sua equipe)
100%	PROFISSIONAIS NÍVEIS SUPERIORES	100%



JUSTIFICATIVA

Ao Presidente da Câmara Municipal de Sebastião Leal

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho para apreciação dessa Casa Legislativa o presente projeto de Lei que institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o incentivo variável do Componente de Qualidade estabelecido pelo Ministério da Saúde.

O referido Projeto de Lei se faz necessário considerando o novo modelo de financiamento da Atenção Primária à Saúde, estabelecido pela Portaria MS/GM nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Destaco que esta adequação não está criando novas despesas, mas apenas ajustando a legislação municipal vigente para que os novos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde sejam atendidos, visando exclusivamente à continuidade do correto financiamento da Atenção Primária à Saúde.

Assim, diante do exposto, solicito a apreciação do incluso projeto de Lei.

Sebastião Leal/PI 23 de outubro de 2024.



Manoelina de Sousa Borges

Prefeita Municipal